



ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA

PMP | PLATAFORMA
DE MEDIA
PRIVADOS

Regulamento Geral de Proteção de Dados – Proposta de Lei 120/XIII

Posição da Associação Portuguesa de Imprensa e Plataforma de Media Privados

A Associação Portuguesa de Imprensa é a maior e mais representativa associação empresarial de Imprensa em Portugal. Com mais de 200 empresas associadas, representa cerca de 450 títulos de âmbito nacional, regional, especializado, técnico-profissional e digital.

Em relação à Proposta de Lei em epígrafe levamos à consideração de V. Exas., Deputados Membros da 1ª Comissão da Assembleia da República o seguinte:

O Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia dispõe, no seu art.º 4º, nº2, as operações que devem ser consideradas ao abrigo da proteção de dados pessoais.

Tais operações seguem a mesma definição da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Com exceção da ação de *estruturação*, que não existia nesse texto de 1995, todas as restantes 15 ações são exatamente as mesmas, pelo que é lícito concluir-se que não houve inovação no conceito de tratamento de dados nos últimos dez anos que exija uma nova adaptação do quadro normativo português da Comunicação Social às disposições do normativo europeu.

A Diretiva 46 previa, de igual modo, como o Regulamento 679, que a proposta de Lei 120 adapte para o ordenamento jurídico português que os Estados Membros estabeleceriam isenções ou derrogações para *fins exclusivamente jornalísticos* (considerandos 153 e art.º 85º do Regulamento 2016/679).

Assim dispôs o XII Governo da República Portuguesa ao propor à Assembleia da República o texto que foi promulgado como Lei 67/98 de 26 de outubro e que a presente proposta de Lei 120/XIII visa substituir. Tais isenções ou derrogações ficaram plasmadas nos artigos 10º, 6 e 11º, 3 e 4 e assim excluíram a atividade jornalística da regulamentação da proteção de dados pessoais no que inovadoramente inseriam no quadro normativo nacional revogando as Leis 10/91 de 29 de abril e 28/94 de 29 de agosto.



ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA

PMP | PLATAFORMA
DE MEDIA
PRIVADOS

Mantendo-se no Regulamento 679 o mesmo amplo dispositivo de isenção e derrogação para o tratamento de dados para fins jornalísticos (baseado no art.º 11º da Carta dos Direitos Fundamentais Europeus, Liberdade de Expressão e de Informação), já contido na Diretiva 46, dificilmente se compreende que a adaptação do quadro normativo nacional a esse Regulamento exija restrições, limitações ou obrigações que põem em causa a liberdade de imprensa e a autonomia dos jornalistas, consagrados nos artºs 35º e 36º da Constituição da República Portuguesa.

Neste sentido, a Associação Portuguesa de Imprensa e a Plataforma de Media Privados vêm pedir a revisão da redação do art.º 24º da proposta de Lei 120/XIII – Liberdade de Expressão, de Informação e de Imprensa, no sentido de nele ser consagrada a mais ampla derrogação e isenção permitida na linha da disposição da Lei 67/98 (artºs 10º, 6 e 11º, 3 e 4).

A tal se não verificar, ficará seriamente comprometida a Liberdade de Imprensa em Portugal, nomeadamente a autonomia dos jornalistas e a independência dos Editores, tornando-se letra morta Estatutos Editoriais que consagram já, e com valor legal, ético e deontológico, o respeito pela dignidade da pessoa humana.

A título de contribuição colaborativa juntamos uma proposta de redação do artigo 24º da proposta de Lei 120/XIII e ainda um quadro de algumas adaptações do Regulamento 679 a outros normativos nacionais de Estados Membros da União Europeia.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento complementar, sublinhando uma vez mais o carácter fundamental desta nossa posição em defesa da Liberdade de Imprensa, da autonomia dos Jornalistas, da Independência dos Editores e da Democracia Portuguesa.

Lisboa 25 de Abril de 2018

Associação Portuguesa de Imprensa
Rua Joaquim António de Aguiar, 43 – 2º Esq. 1070-150 Lisboa
Tel. + 351 213 555 092
geral@apimprensa.pt
www.apimprensa.pt



**ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA**

PMP | PLATAFORMA
DE MÍDIA
PRIVADOS

Proposta de redação do artigo 24.º da proposta de Lei 120/XIII

CAPÍTULO VI

Artigo 24.º

Liberdade de expressão, informação e imprensa, incluindo o tratamento de dados para fins jornalísticos e para fins de expressão académica, artística ou literária.

1 - A proteção de dados pessoais, nos termos do RGPD, não prejudica o exercício da liberdade de expressão, informação e imprensa, incluindo o tratamento de dados para fins jornalísticos e para fins de expressão académica, artística ou literária.

2 - Assim, o tratamento de dados para fins jornalísticos, incluindo fins de arquivo e hemerotecas está isento dos dispostos nos capítulos II (Princípios), Capítulo III (Direitos do titular dos dados), Capítulo IV (Responsável pelo tratamento e subcontratação), do Capítulo V (Transferência de dados pessoais para países terceiros e organizações internacionais), Capítulo VI (Autoridades de controlo independentes), e do Capítulo VII (Cooperação e coerência).

3 - O tratamento para fins jornalísticos deve respeitar a legislação nacional sobre acesso e exercício da profissão.